

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO

Lei nº 672/95.

Altera os valores venais dos imóveis urbanos e dá outras providências.

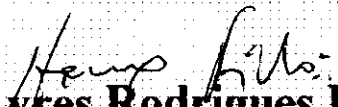
A Câmara municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a rebaixar em 40% (quarenta por cento) os valores venais dos imóveis urbanos, para o exercício de 1996.

Parágrafo Único - Nos casos onde continuarem prevalecendo incorreções nos preços, serão feitas reavaliações caso a caso.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIANÓPOLIS-TO, 19 DE DEZEMBRO DE 1995.


Hercy Ayres Rodrigues Filho
Prefeito Municipal